



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 4.311/2023

Autoria: Executivo Municipal.

Assunto: Autorização para firmar Convênio com a Fundação Municipal de Saúde.

Aportou nesta assessoria jurídica, na data de 22 de novembro de 2023, informação acerca de proposição de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Municipal de Saúde (FUMSA), para o repasse dos auxílios e/ou subvenções para o ano de 2024.

Quanto à materialidade do projeto, não há qualquer vício, tendo em vista que se insere na competência local, nos termos dos artigos 30, incisos I¹ da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal², estando em consonância, portanto, com os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

No que se refere à questão formal, igualmente, encontra-se amparado legal e constitucionalmente, visto que a matéria constante no Projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 106, XIV, da Lei Orgânica Municipal³, mediante prévia aprovação pela Câmara.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

² Art. 7º Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

³ Art. 106. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Diante do exposto, entendendo não haver qualquer óbice legal ou constitucional, opino pela possibilidade do regular prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Butiá/RS, 27 de novembro de 2023.


Jéssica Beatriz Schwerz

OAB/RS 119.035
Procuradora Jurídica